



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes a “**Formatura Municipal do EJA e dos 9º Anos do Ensino Regular**”, a ser realizada anualmente no mês de dezembro e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes decreta:

Art. 1º. Esta lei institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes, a “Formatura Municipal do EJA e dos 9º Anos do Ensino Regular”, a ser realizada, anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º. A “Formatura Municipal do EJA e dos 9º Anos do Ensino Regular” passa a integrar os eventos oficiais do município, com o objetivo precípuo de reconhecer, valorizar e celebrar, de forma solene e significativa, a trajetória educacional dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, igualmente, dos alunos concluintes do 9º ano do ensino regular da rede municipal de ensino, marcando um momento de transição e conquista em suas vidas acadêmicas e pessoais.

Art. 3º. O evento de formatura poderá ser promovido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em estreita colaboração e parceria com as unidades escolares da rede pública, os conselhos de educação, e demais órgãos e entidades competentes da esfera educacional e comunitária, podendo envolver a organização de atividades solenes, apresentações culturais, e outras iniciativas pedagógicas que valorizem a conclusão dessa etapa fundamental da educação básica, fortalecendo os laços entre a comunidade escolar e a administração pública.



Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário que, porventura, conflitem ou se mostrem incompatíveis com o presente diploma legal, visando a consolidação e a uniformização da legislação pertinente a esta matéria no âmbito municipal, em especial a Lei nº 3.487, de 4 de abril de 2025.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto ou outro dispositivo cabível.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa não apenas formalizar, mas também elevar o status de um evento de suma importância para a comunidade de Embu das Artes: a "Formatura Municipal do EJA e dos 9º Anos do Ensino Regular". Esta iniciativa reflete o compromisso inabalável desta casa legislativa com a educação e o reconhecimento dos esforços de nossos estudantes.

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel absolutamente fundamental na garantia do direito universal à educação, promovendo não apenas a inclusão social, mas também o pleno exercício da cidadania e a abertura de novas e valiosas oportunidades para aqueles que, por diversas razões históricas ou sociais, não tiveram acesso ou permanência adequada no ensino regular na idade apropriada. A celebração de sua conclusão é um ato de justiça e incentivo.

CONSIDERANDO que a conclusão do 9º ano do ensino regular representa uma etapa decididamente decisiva na formação integral dos estudantes, marcando o encerramento exitoso do ciclo do ensino fundamental e, simultaneamente, a transição para novos e promissores desafios educacionais e perspectivas de futuro, seja no ensino médio ou na inserção consciente na sociedade.

CONSIDERANDO que a realização de um evento municipal de formatura no mês de dezembro, período tradicionalmente associado a celebrações e encerramentos de ciclos, fortalece de maneira inequívoca o vínculo vital entre a escola, a família e a comunidade. Este evento não só reconhece publicamente o esforço, a dedicação



incansável e a superação individual e coletiva dos estudantes ao longo do ano letivo, mas também serve como um poderoso catalisador de orgulho e pertencimento.

CONSIDERANDO que a instituição formal deste evento no Calendário Oficial do município contribui substancialmente para a valorização intrínseca da educação pública em todas as suas vertentes, para o estímulo contínuo à permanência escolar de nossos jovens e adultos, e para o fortalecimento e aprimoramento das políticas educacionais locais, alinhando-as com as melhores práticas de reconhecimento e incentivo ao aprendizado.

Esta medida assegura que a implementação da "Formatura Municipal" ocorra sob um arcabouço legal claro e coeso, evitando ambiguidades e sobreposições, e garantindo que o evento seja plenamente apoiado pela legislação municipal vigente. Dessa forma, buscamos otimizar a organização e a execução, assegurando que os recursos e esforços sejam direcionados de forma eficaz para a realização de uma celebração memorável e digna dos nossos formandos.

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, profundamente elaborado e pensado para atender às demandas de nossa comunidade educacional, esperando contar com a análise criteriosa e a aprovação dos nobres colegas para sua implementação efetiva e duradoura.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos meus Nobres Pares Vereadores, os meus protestos de elevada consideração e apreço, certos de que esta iniciativa trará benefícios significativos para o futuro educacional de Embu das Artes.

Plenário "Mestre Gama", 08 de janeiro de 2026.

VEREADORA PROFESSORA SANDRA MANENTE

